

LEI Nº 970/2013

1.341
02/01/13

INSTITUI O PROGRAMA DE ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA NO MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal de Carambeí, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Carambeí o "PROGRAMA DE ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA", com a finalidade de fomentar a atividade produtiva rural, através de ações visando à melhoria dos acessos viários às propriedades rurais do Município.

Art. 2º - A execução do PROGRAMA DE ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA, será coordenado e executado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento.

Art. 3º - O PROGRAMA DE ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA será desenvolvido pela Municipalidade, em conjunto com os produtores rurais e também através de parcerias a serem firmadas com entidades vinculadas a atividade/meio rural.

Art. 4º - Para implementação das medidas objetivadas, compete ao Município a execução dos seguintes encargos:

- I – serviços de abertura, cascalhamento e conservação das vias de acesso às propriedades rurais;
- II – serviços de conservação das estradas rurais de acesso às propriedades.

Art. 5º - Para o produtor rural beneficiado pelo Programa, compete:

- I – atentar e aplicar as orientações técnicas repassadas através dos programas desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento;
- II – participar ativamente dos cursos e treinamentos de capacitação técnica, oferecidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento ou por outros órgãos afins;

III – providenciar, às suas exclusivas expensas, a retirada e realocação caso necessário, das cercas e quaisquer obstáculos para realização dos trabalhos da Municipalidade;

IV – executar roçadas para conservação das áreas limítrofes as vias de acesso;

V – atentar e cumprir a toda a legislação pertinente, de sobremaneira a ambiental.

Art. 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial ao Orçamento Geral do Município à conta dos recursos de que trata a presente Lei.

Art.7º - O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei, se necessário, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art.8º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, até 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art.9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ,
EM 23 DE MAIO DE 2013.

OSMAR JOSÉ CHINATO
PREFEITO MUNICIPAL